LEI MUNICIPAL Nº 191

de 07 de abril de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garibaldi/RS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI, no valor de até R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para custear despesas dos alunos residentes neste município e que freqüentam esta entidade.

Art. 2º- O presente auxílio financeiro poderá ser efetuado de forma parcelada a critério do Executivo Municipal, tendo a entidade, a obrigatoriedade da comprovação das despesas à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Único – Além do auxílio previsto no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar eventos promocionais em benefício da APAE.

Art. 3º- Para fazer jus ao benefício, a APAE deverá firmar o Convênio anexo com o Município, assumindo o compromisso de atender aos alunos provenientes deste Município no decorrer do ano de 2005, prestando-lhes assistência e cuidados especializados e cumprindo as demais cláusulas conveniadas.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte

dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2026 – Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.01.00 - Inst. De Caráter Assistencial e Cultural (876)

Art. 5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a

1º de Março de 2005.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,

AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

ADELAR LOCH Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig Sec. Mun. Adm/Fazenda

CONVÊNIO N° XXXX/2005

que firmam entre si o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI/RS para fins de repasse financeiro custeando a prestação de serviços especializados e assistência aos portadores de necessidades especiais.

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI/RS, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na XXXXXXXXXX, n° XXX, no Município de Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxx, neste ato representada por sua Presidenta constituída Sra. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxx, CPF n° xxxxx em xxxx, doravante denominada de ENTIDADE, firmam o presente instrumento, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamento Legal: O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal n° XXXXXXXX, de XXXX de xxxxx de 2005 e se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Objeto:* É objeto deste Convênio a prestação de serviços especializados e assistência por profissionais da ENTIDADE, a crianças, jovens e adultos que sejam portadores de necessidades especiais, residentes no Município de Coronel Pilar há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: A ENTIDADE compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, a proporcionar o melhor atendimento e buscar alternativas que minimizem os problemas que enfrentam os portadores de necessidades especiais, propiciando-lhes situações de aprendizagem, integração social e cultural, inclusão em projetos educacionais e atendimentos especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA – *Valor do Repasse Financeiro:* O MUNICÍPIO repassará a título de custeio à ENTIDADE o valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Forma de Pagamento: O repasse será efetuado de forma parcelada, a critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – *Reajuste e Renovação*: Os valores constantes da Cláusula Terceira não serão reajustados até o final da vigência deste Convênio.

Parágrafo Único – Em caso de renovação do Convênio, na forma da Cláusula Sexta, os valores poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – *Vigência*: O presente Convênio entrará em vigor em 1º de Março de 2005, vigendo até 31 de dezembro de 2005, após o que poderá ser renovado uma vez por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – *Prestação de Contas:* A Entidade deverá prestar contas até o dia 31 de dezembro de 2005, através do fornecimento de atestado de freqüência onde reste comprovando o atendimento, o número e o nome de pessoas beneficiadas, ficando condicionada a aprovação da mesma pelas Secretarias da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – *Fiscalização*: O MUNICÍPIO fiscalizará através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços, em relatório próprio.

CLÁUSULA NONA – *Dotação Orçamentária:* As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Atividade 2026 – Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.01.00 – Inst. De Caráter Assistencial e Cultural (876)

CLÁUSULA DÉCIMA – *Obrigações da Entidade:* A ENTIDADE conveniada obriga-se a atender o pactuado neste Convênio, atendendo com zelo e presteza aos portadores de necessidades especiais, aplicando os recursos repassados para a manutenção e melhoria nos serviços prestados, apresentando contas na forma da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - É de inteira e exclusiva responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *Obrigações do Município:* O MUNICÍPIO obriga-se ao cumprimento das condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções e Penalidades Administrativas: O não atendimento pela ENTIDADE às Clausulas constantes deste Convênio, a falta de comprovação de boa prestação de serviços e regular aplicação do repasse concedido, o

desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou dos serviços conveniados ou a não prestação de contas no prazo estabelecido, implicarão em indenização ao MUNICÍPIO na proporção de 10 (dez) vezes os valores concedidos no mês anterior a título de repasse, retenção de valores e, sendo o caso, rescisão do Convênio.

Parágrafo Único – O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão: O presente Convênio poderá ser rescindido independente de aviso prévio ou interpelação judicial, nos seguintes casos: a) pelo inadimplemento das cláusulas estabelecidas ou pela superveniência de fato ou ato que o torne impraticável; b) em caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços; c) quando ficar evidenciado a incapacidade da ENTIDADE para executar os serviços conveniados, seja pela prestação inadequada dos mesmos, condições do local ou afins; d) por razões de interesse e conveniência públicas; e) por acordo entre as partes; f) nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxxxx de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR ADELAR LOCH Prefeito Municipal

Teste	munhas:		
1		 	
2		 	
Visto.			
	Fernanda Guzatto		
	OAB/RS n° 60.057		
	Assessoria Jurídica		